



**PROTOCOLO Nº: 198221/19**

**ORIGEM: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA**

**INTERESSADO: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA, EDUARDO  
PIÃO ORTIZ ABRAÃO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**PARECER: 243/20**

*Prestação de Contas. DPE-PR. Achados de auditoria. 4ª ICE. Contraditório. Regularidade com ressalva. Recomendações e determinações.*

Trata o presente protocolado de Prestação de Contas da Defensoria Pública do Paraná, referente ao exercício de 2018.

Inicialmente, a CGE verificou que a 4ª ICE, no Relatório Anual de 2018, apurou os seguintes Achados:

- (i) Dispensa de licitação 039/2017: instituição equivocada do condomínio no imóvel objeto do Contrato 24/2017;
- (ii) Pagamentos de vencimento acima do Limite Constitucional
- (iii) Deficiências em Pesquisas de Preços que subsidiam contratações
- (iv) Desconformidades existentes no contrato de locação de imóvel 24/2017;
- (v) Ausência de emissão de notas fiscais, substituídas por faturas sem cálculo dos tributos incidentes;
- (vi) Deficiências nos controles do ativo imobilizado
- (vii) Deficiências nos controles de estoque

No contraditório, a DPE informou que deixou de realizar despesas com taxa de condomínio, conforme orientação desta Corte.

Da mesma forma, o sistema de pagamento de pessoal foi parametrizado com o teto remuneratório, nos termos da constituição federal.

Observou que a 4ª ICE deu por sanado o Achado (iii), mas informou que o procedimento de pesquisa de preços é realizado em conjunto com a unidade de controle interno e coordenadoria jurídica.

Sobre o item (v) ressaltou que não existe obrigatoriedade legal da emissão de nota fiscal para locação de bens imóveis.

Informou as medidas já adotadas, o aperfeiçoamento da gestão do ativo imobilizado, movimentação de materiais e organização de documentos (peça 40).

O feito foi encaminhado à 4ª ICE, que observou que o Relatório da Inspeção contém 09 achados (peça 33), enquanto a instrução da CGE indicou apenas 07, restando ausente os 02 referentes a Controle Concomitante. Diante disso, devolveu o feito à CGE (peça 44).

A CGE incluiu os tópicos ausentes na primeira análise:

- (viii) Ausência de publicação da íntegra dos processos licitatórios
- (ix) Vedação injustificada de participação de consórcio de empresas na Licitação 08/2018.

Novamente a DPE foi intimada, e afirmou que os procedimentos licitatórios são devidamente divulgados em seu site, com exceção da fase interna das licitações, já que não pratica os atos administrativos nesse estágio.

Quanto à irregularidade da Licitação 08/2018 a recomendação foi acatada, e houve providências para evitar a repetição do ocorrido (peça 53).

Completo o contraditório, a 4ª ICE opinou pela regularidade com ressalva das contas.

Apesar de sanadas as irregularidades do item (ix), propôs o encaminhamento de monitoramento, já que a efetividade vai ser aferida nos procedimentos futuros.

Deu por sanados os itens (i) e (iv), uma vez demonstrado que não existiram novos pagamentos de condomínio.

Foram sanados os itens (iii), com a recomendação de ampliação de dados para pesquisa de preços; item (v), com recomendação ao gestor para que preveja futuramente as condições de pagamento e emissão de documento fiscal nas oportunidades futuras; item (iv), com recomendação de adequação da rotina de registros contábeis para consistência entre valores da contabilidade e dos bens moveis registrados no sistema, e demais medidas feitas durante a auditoria.

Anotou que apenas alguns documentos da fase externa das licitações são publicados no site da DPE, o que é motivo de ressalva do item (viii).

Sobre o item (ii), o contraditório apenas confirmou a ocorrência da irregularidade, ainda que feita as correções para evitar a continuidade dos pagamentos acima do teto constitucional. Assim, manteve as determinações exaradas no relatório<sup>1</sup>.

A CGE corroborou integralmente as conclusões da 4ª ICE (peça 58).

É o relatório.

No mesmo sentido, este Ministério Público de Contas avalia que o contraditório foi suficiente para regularizar os achados de auditoria indicados pela 4ª ICE, cabendo, contudo, as ressalvas e recomendações proposta pela unidade técnica.

Assim, acompanhamos o opinativo pela **regularidade com ressalva** da presente Prestação de Contas, com as recomendações determinações consignadas pela 4ª ICE e CGE.

É o parecer.

Curitiba, 3 de abril de 2020.

Assinatura Digital

**ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER**  
Procuradora do Ministério Público de Contas

---

<sup>1</sup>  Que adote controles internos com a finalidade de observar o limite remuneratório previsto na Constituição Federal aplicável aos servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná, independentemente dos parâmetros inseridos no sistema de folha de pagamento;  
 Que a DPE realize auditoria em sua folha de pagamento e de seu sistema de gerenciamento, bem como avalie os mecanismos de controle aplicados à mesma, de modo a eliminar pagamentos ilegais de mesma natureza eventualmente ainda existentes, informando ao Tribunal o resultado dos trabalhos realizados e as providências tomadas.  
 Que utilize versão atualizada do sistema Meta4, como todos órgãos e entidades do Estado do Paraná o fazem.  
 Que se abra procedimento administrativo para individualizar os responsáveis pelas falhas nos controles administrativos e avaliativos, que permitiram o pagamento a maior e causou dano ao erário, transmitindo ao TCE-PR o resultado do preferido procedimento.

---